



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.417, de
03 de março de 2000

474/00

Autoriza a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e a Universidade Metodista de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

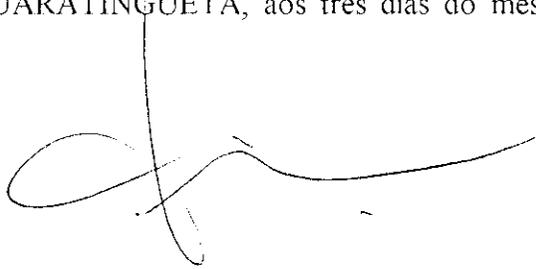
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Universidade Metodista de São Paulo; com intenção de cooperar mutuamente no sentido de criar condições para a instalação, no município, de cursos superiores ministrados pela Universidade.

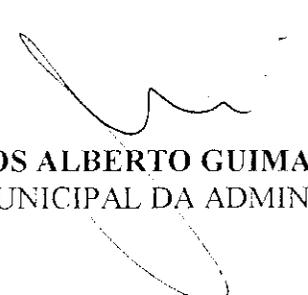
Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior deverá obedecer as cláusulas e condições constantes da Minuta anexa a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de março de 2000.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXII.



GUARATINGUETÁ - SP

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ E A
UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO

A **UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO**, com sede na rua, nº,, inscrito no C.G.C. sob o nº, neste ato representado por seu, Sr., **UNIVERSIDADE** e, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no C.G.C. sob nº 46.680.500/0001-12, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Francisco Carlos Moreira dos Santos, com sede na Praça Dr. Homero Ottoni, nº 75, Centro, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e a Universidade Metodista de São Paulo, pelo presente, declaram sua intenção de cooperar mutuamente no sentido de criar condições para a instalação, no município, de cursos superiores ministrados pela Universidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a realização do objetivo proposto, as partes acordam as seguintes responsabilidades:

Pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá:

- a) Propiciar isenção de imposto sobre serviços, em limite a ser definido em lei, a entidade que possa abrigar em suas dependências, a instalação dos primeiros cursos da Universidade, pelo prazo de quatro anos, como instalação provisória, sem ônus para a Universidade;
- b) Permissionar o uso ao IMS-Instituto Metodista de Ensino Superior, entidade mantenedora da Universidade, e para o fim específico e sob condição de instalação de um campus universitário da Universidade Metodista de São Paulo, área de terra localizada em, comm².
- c) Colaborar com a Universidade na tramitação, junto ao Ministério da Educação e Cultura e Conselho Nacional de Educação, do pedido de criação de um campus universitário da Universidade Metodista de São Paulo no município de Guaratinguetá.

Pela Universidade Metodista de São Paulo:

- a) uma vez autorizada a criação do campus, criar e instalar no município pelo menos três cursos superiores para início no semestre letivo seguinte ao da autorização do CNE/MEC;
- b) após o período de três anos e, em se firmando os cursos oferecidos, iniciar a construção, na área permissionada das instalações definitivas do campus universitário, para ali transferindo, ao final dos quatro anos da cessão das instalações provisórias, toda a atividade acadêmica da Universidade em funcionamento no município de Guaratinguetá.



GUARATINGUETÁ - SP

CLÁUSULA TERCEIRA - O não cumprimento de uma das responsabilidades assumidas por qualquer das partes exime a outra do cumprimento das demais, respondendo a parte faltante com os ônus ou prejuízos que causar perante a parte prejudicada, salvo se o não cumprimento decorrer de motivo alheio à sua vontade ou de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - na medida da necessidade, as partes poderão, em comum acordo, complementar ou ampliar os termos deste convênio, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - fica eleito o foro da Comarca de Guaratinguetá para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - das disposições finais: aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições das leis municipais pertinentes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guaratinguetá, de de 2000

Dr. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO

Testemunhas:

RG nº

RG nº